



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto PMSM n.º 028 /2023

“Regulamenta a concessão de Gratificação e Adicional por Serviço Extraordinário, (horas extras), nos Órgãos e Entidades na Administração Municipal de São Mamede PB”.

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto no art. 43 e seguintes da Lei Municipal 336/92 (Dispõe sobre o Plano de Carreira, Direitos e Vantagens dos Servidores da Prefeitura Municipal), e da LC 009/2005 (Dispõe sobre normas para concessões de direitos e vantagens aos funcionários públicos municipais), consoante o inciso XVI, do art. 7º, da Constituição Federal,

Considerando a necessidade de redução dos custos operacionais e a implantação de sistemas que venham a exercer melhor controle na aplicação dos recursos públicos, possibilitando à Administração Municipal meios rápidos e eficazes na gestão e controle interno das gratificações e dos adicionais por serviços extraordinários prestados pelos servidores municipais;

Considerando que o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário deve ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais, devida e previamente justificadas;

Considerando que os órgãos/entidades da Administração Municipal devem planejar o trabalho, de modo que este seja desenvolvido dentro da jornada de trabalho dos servidores que compõem sua equipe, de modo a evitar a necessidade de horas-extras;

Considerando os princípios da legalidade, transparência, moralidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e autotutela.

Considerando a solicitação advinda do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE PB, através da decisão passada no Acordão APL – TC – 00535/23.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão de Gratificações e Adicional por Serviço Extraordinário aos servidores dos órgãos/entidades da Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A autorização para a execução de serviços extraordinários no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal, deverá atender, única e exclusivamente, à situações excepcionais, temporárias e de interesse público.

Art. 3º Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser precedido de requerimento formal, devidamente justificado pela chefia da unidade interessada e somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa, do titular do órgão/entidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput*, deverá conter:

I - a justificativa com os apontamentos e descrições da situação de excepcionalidade e/ou emergência;

II - as datas de sua realização e a previsão de sua duração;

III - o tipo do serviço a ser executado de forma extraordinária, com a discriminação das atividades a serem desempenhadas pelo servidor.

Art. 4º Fica vedada a concessão cumulativa de gratificação especial e de gratificação por serviços extraordinários e seu respectivo pagamento aos servidores afastados, licenciados, cedidos e em efetivo gozo de férias.

Art. 5º É defeso aos dirigentes das pastas as quais estejam vinculados os servidores da administração municipal autorizar o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário de forma contínua.

§ 1º Em nenhuma hipótese o Adicional por Serviço Extraordinário será incorporado ao vencimento e nem integrará o provento de aposentadoria do servidor.

§ 2º O Adicional por Serviço Extraordinário não comporá os cálculos do Décimo Terceiro Vencimento.

Art. 6º A execução de serviços extraordinários deverá observar os seguintes limites máximos:

I - 44 (quarenta e quatro) horas mensais para serviços realizados em dias úteis, sendo o máximo de 02 (duas) horas diárias, efetivamente trabalhadas; e,

II - 60 (sessenta) horas mensais para serviços realizados aos sábados, domingos e feriados, sendo o máximo de 08 (oito) horas diárias, efetivamente trabalhadas;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O registro de frequência deverá ser ajustado por cada órgão ou entidade de maneira a não permitir que os limites estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo, sejam ultrapassados.

Art. 7º Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser objeto de registro de frequência diária, com entrada e saída do servidor ao trabalho, inclusive do período intrajornada, respeitando o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas, devendo o registro de frequência ser ajustado para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único. Não serão descontados, nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Art. 8º Em dias declarados como ponto facultativo, somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada diária normal.

Art. 9º O dirigentes das secretarias municipais interessado no lançamento e pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário a servidor nele lotado, deverá protocolar no setor pessoal do município, até o 5º (quinto) dia de cada mês, processo devidamente instruído, contendo o requerimento com as informações previstas nos incisos I, II, e III, do Parágrafo único, e *caput* do art. 3º, deste Decreto, e, também o que segue:

I - o registro de frequência do servidor que realizou o serviço extraordinário;

II - a expressa e formal autorização do titular do órgão/entidade para a execução do serviço extraordinário.

§ 1º Compete à Gerência de Preparação, Análise e Cálculos da Folha de Pagamento da Diretoria da Folha de Pagamento da SEMAD conferir obrigatoriamente os documentos a que se referem o *caput* e os inciso I e II deste artigo para efetuar o lançamento na folha de pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário.

§ 2º Os processos para o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário com ausência de quaisquer dos documentos previstos neste Decreto serão devolvidos ao órgão de origem para a adequação, implicando na sua não computação e no seu não pagamento.

Art. 10. Compete à Controle Interno do Município (CIM) a auditoria de todos os lançamentos e pagamentos do Adicional por Serviço Extraordinário no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Fica vedado o pagamento de vantagem remuneratória relativa as gratificações:

- I- a inativo, pensionista, estagiário, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer outro servidor cedido ao Município de São Mamede;
- II- durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço;
- III- a servidor que não estiver sujeito a controle de frequência;

Art. 12. O pagamento de qualquer das gratificações estabelecidas no art. 44 da Lei Municipal 336/92, com exceção da gratificação por serviços extraordinários (Inciso III), que fica sujeito a controle de frequência, deverá ser lançada em folha mediante previa publicação de ato administrativo no Jornal Oficial do Município de São Mamede PB, estabelecendo o limite de sua concessão, sempre vedada a concessão em percentual superior ao valor do salário auferido pelo servidor

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro de 2023.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional